



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.593  
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Juventude para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Aracaju, o Selo Empresa Amiga da Juventude para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

**Art. 2º** Estarão aptas a receber o Selo instituído por esta Lei as empresas que contratem, na condição de Jovem Aprendiz, jovens maiores de quatorze anos e menores de vinte e quatro anos que sejam:

- I – de família de baixa renda cadastrada em algum programa social; e
- II – estudantes de escola pública ou de escola particular com bolsa integral.

**Parágrafo único.** As empresas que tenham algum tipo de obrigação legal para a contratação dos Jovens Aprendizes não estarão aptas a receber o Selo.

**Art. 3º** Em caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência, não é necessária a observação da idade referida no “caput” do art. 2º.

**Parágrafo único.** No caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência psicossocial, serão consideradas, sobretudo as habilidades e as competências relacionadas à profissionalização.

**Art. 4º** As empresas interessadas em conseguir a permissão de uso do Selo Empresa Amiga da Juventude deverão solicitá-la junto à Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT.

**Art. 5º** O Selo Empresa Amiga da Juventude terá a validade de dois anos, podendo ser renovado a critério da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT.

**Art. 6º** As empresas poderão utilizar o Selo Empresa Amiga da Juventude em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

**Art. 7º** O Poder Executivo, por intermédio de ato regulamentar, estabelecerá o modelo do Selo Empresa Amiga da Juventude.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 03 de abril de 2023. 202º da Independência, 135º da República e 168º da Emancipação Política do Município.

*Edvaldo Nogueira*  
**EDVALDO NOGUEIRA**  
PREFEITO DE ARACAJU

*Evandro da Silva Galdino*  
**Evandro da Silva Galdino**  
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.594  
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a prioridade na tramitação dos processos administrativos no âmbito do Município de Aracaju, em que figurem como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos e procedimentos protocolizados em qualquer órgão da administração pública municipal direta ou indireta, que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

**§ 1º** O interessado na obtenção do benefício mencionado no “caput” deste artigo, deverá juntar prova de sua identidade, e requerer a autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

**§ 2º** A tramitação prioritária independerá de deferimento pelo órgão e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição do beneficiário.

**Art. 2º** Concedida a prioridade, esta não cessará até o trânsito em julgado do processo.

**Art. 3º** Se a parte interessada não se enquadrava nas condições exigidas para requerer a prioridade na tramitação quanto do ajuizamento do processo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 03 de abril de 2023. 202º da Independência, 135º da República e 168º da Emancipação Política do Município.

*Edvaldo Nogueira*  
**EDVALDO NOGUEIRA**  
PREFEITO DE ARACAJU

*Sidney Amaral Cardoso*  
**Sidney Amaral Cardoso**  
Procurador-Geral do Município

*Evandro da Silva Galdino*  
**Evandro da Silva Galdino**  
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 3/2022 – Autoria: Vereador Sonoca.



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: C887-977B-4F22-8FFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIDNEY AMARAL CARDOSO (CPF 719.XXX.XXX-49) em 04/04/2023 18:05:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C887-977B-4F22-8FFC>